



TC 002.206/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de São Benedito do Rio Preto/MA

Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho (CPF 043.986.703-78).

Assunto: Apostilamento do Acórdão 1833/2013-TCU-1ª Câmara

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 1833/2013-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 2/4/2013, Ata 9/2013 (peça 15), **foi notificado** o responsável, Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho, ex-Prefeito do Município de S Benedito do Rio Preto/MA, tendo tido ciência cfe. comprovante de peça 24.

2. Transcorridos os prazos recursais, o Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitou suas dívidas ou pediu parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 1833/2013-TCU-1ª Câmara					
	Ofício de Notificação	Data	Localização do Ofício	Ciência em	Localização da ciência	Data do Trânsito em Julgado
Raimundo Erre Rodrigues Filho (CPF 3.986.703-78)	1503/2013	3/6/2013	Peça 20	14/6/2013	Peça 24	02/7/2013

3. Após o transito em julgado, esta Secex-MA autuou os processos de cobrança executiva 024.031/2013-5 (débito) e 024.032/2013-1 (multa) e os encaminhou ao MP/TCU, via Scbex/Segest.

4. Ocorre que o Gabinete do Procurador Marinus Marsico, ao analisar os processos de cobrança executiva para posterior envio ao órgão executor, constatou erro material no Acórdão 1833/2013-TCU-1ª Câmara, com relação à data a partir da qual seria calculado os juros de mora, visto que constou no **subitem 9.1** do aludido acórdão que os juros de mora seriam calculados a partir da “31 de março de 2005”, informação que não encontra amparo nos autos.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, proponho o encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator, **Ministro Benjamin Zymler**, via **MP/TCU**, com a sugestão de apostilamento do Acórdão **1833/2013-TCU-1ª Câmara**, Sessão de **2/9/2013**, Ata **9/2013** (peça 15), consignando a seguinte alteração:

- No subitem **9.1**, **onde se lê**: “atualizados monetariamente a partir das datas abaixo indicadas até a efetiva quitação, acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 31 de março de 2005”, **leia-se**: “**atualizados monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a efetiva quitação**”.



6. Cabe ressaltar que, em nosso entendimento, o erro material apontado não gera a necessidade de nova notificação ao responsável, pois tal ocorrência não interfere no mérito, nem prejudica a ampla defesa. Contudo, é necessária a notificação de todos os responsáveis.

7. Desta forma, quando da **comunicação** da correção da inexatidão material, os autos deverão ser restituídos ao Núcleo de CBEX da Secex-MA, tendo em vista que já foram autuados os processos de Cobrança Executiva TC-024.031/2013-5 (débito) e TC-024.032/2013-1 (multa), que encontram-se nesta Secretaria para correção.

7. Por fim, torna-se sem efeito o documento de Peça 17, o qual versa sobre a inexistência de erros materiais no Acórdão em epígrafe.

SECEX/MA, 26/6/2014.

(assinado eletronicamente)

Alexandre José Caminha Walraven
Secretário